

CIDADANIA FISCAL NO BRASIL: ESTRATÉGIAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

Naiana Costa Santos Nunes¹
Thyara Novaes Gonçalves²
Elifaz Pereira Anunciação³
Christian Gresik Amaral de Almeida⁴
Solange R. Santos Corrêa⁵

RESUMO: Este estudo analisa como o Estado brasileiro promove a educação fiscal como instrumento de fortalecimento da relação entre governo e sociedade no âmbito da arrecadação tributária, destacando a relevância da cidadania fiscal para a sustentabilidade institucional. Adotou-se abordagem qualitativa, de caráter descritivo, com base na análise documental de portais oficiais, legislações e do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), responsável por coordenar ações em todos os estados brasileiros voltadas à conscientização tributária e à participação social no controle dos recursos públicos. As Leis de Responsabilidade Fiscal e de Transparência ampliam o acesso às informações orçamentárias e financeiras, reforçando o controle social. Verificou-se que todos os entes federativos estão formalmente vinculados ao PNEF, embora apresentem diferentes níveis de institucionalização e maturidade. Estados como Espírito Santo, Ceará, Rio de Janeiro e Minas Gerais demonstram maior consolidação estrutural, enquanto outras unidades enfrentam desafios relacionados à autonomia e integração das iniciativas. O estudo também evidencia o papel do profissional contábil como mediador entre o sistema tributário e a sociedade. Conclui-se que a educação fiscal, enquanto política pública permanente, contribui para o fortalecimento da transparência, da governança e da cidadania tributária.

Palavras-chave: Contabilidade. Educação Tributária. Manutenção da Sociedade. Transparência e Responsabilidade Fiscal.

¹Discente do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

²Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia. e-mail:

³Docente do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

⁴Docente do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

⁵Professora Titular nível Pleno do DCAC (Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis) na Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia, Brasil.

ABSTRACT: This study analyzes how the Brazilian State promotes fiscal education as a mechanism to strengthen the relationship between government and society in the context of tax collection, highlighting the relevance of fiscal citizenship for institutional sustainability. A qualitative and descriptive approach was adopted, based on documentary analysis of official portals, legislation, and the National Fiscal Education Program (PNEF), which coordinates initiatives across all Brazilian states aimed at raising tax awareness and encouraging citizen participation in the oversight of public resources. The Fiscal Responsibility Law and the Fiscal Transparency Law expand public access to budgetary and financial information, reinforcing social control mechanisms. The findings indicate that all federative units are formally linked to the PNEF, although they present different levels of institutionalization and program maturity. States such as Espírito Santo, Ceará, Rio de Janeiro, and Minas Gerais demonstrate more consolidated structures, while others face challenges related to autonomy and program integration. The study also highlights the role of accounting professionals as mediators between the tax system and society. It concludes that fiscal education, as a continuous public policy, contributes to strengthening transparency, governance, and fiscal citizenship.

Keywords: Accounting. Tax Education. Social Sustainability. Transparency and Fiscal Responsibility.

I. INTRODUÇÃO

A democracia, fundamentada na participação popular, na igualdade de direitos e na fiscalização das ações governamentais, exige atuação consciente dos cidadãos na vida pública. O exercício da cidadania ultrapassa o voto, envolvendo o acompanhamento da gestão e a participação nos processos que impactam o bem-estar coletivo. Como afirma José Murilo de Carvalho (2002, p. 9), “a cidadania plena, que une liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente”, evidenciando que a consolidação democrática depende da participação social efetiva.

Entre os deveres fundamentais está o cumprimento das obrigações tributárias, essenciais ao financiamento das políticas públicas. Nesse contexto, a cidadania fiscal compreende a capacidade de entender a função social dos tributos, acompanhar a aplicação dos recursos públicos e exercer controle social. A educação fiscal constitui instrumento estratégico para ampliar essa consciência. Martins (2015, p. 78) ressalta que “o Estado tem o dever constitucional não apenas de arrecadar impostos, mas também de educar o cidadão sobre a função social do tributo, tornando transparente a gestão fiscal e permitindo o controle social sobre os gastos públicos”.

No Brasil, a transparência fiscal encontra respaldo na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), enquanto o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) coordena ações voltadas à formação da consciência tributária nos estados. Apesar desses

instrumentos, ainda são limitadas as análises comparativas sobre as estratégias adotadas pelas unidades federativas. Diante disso, esta pesquisa parte da seguinte questão: quais estratégias institucionais têm sido adotadas pelos Estados brasileiros para promover a educação fiscal e fortalecer a cidadania tributária?

O estudo tem como objetivo analisar os mecanismos utilizados pelas unidades federativas para disseminar a educação tributária, por meio de abordagem qualitativa e descritiva, fundamentada na análise documental de portais governamentais e documentos oficiais. Ao discutir a educação fiscal sob perspectiva interdisciplinar, especialmente no campo contábil, a pesquisa contribui para o debate sobre transparência, responsabilidade fiscal e fortalecimento democrático.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Cidadania e Educação Fiscal

A cidadania fiscal emerge como um conceito fundamental na discussão atual sobre a relação entre Estado e sociedade no âmbito tributário. Segundo Campadelli (2024), a cidadania fiscal representa um novo paradigma para a reflexão sobre tributação no Brasil, transformando discussões predominantemente técnicas em discussões políticas, onde as demandas por reformas tributárias voltadas à implementação de eficiência se transformam em demandas por reformas que restabeleçam a legitimidade da tributação.

A educação fiscal se estabelece como um processo que visa à formação de uma consciência voltada ao exercício da cidadania, criando um elo entre o conhecimento tributário e a participação cidadã. A Receita Federal do Brasil define cidadania fiscal como processo de conscientização da sociedade sobre seus direitos e deveres fiscais, evidenciando a necessidade de uma abordagem que esteja além a uma simples informação técnica.

2.2. Tributo

O Código Tributário Nacional (CTN), instituído pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, estabelece no 3º artigo que tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Brasil, 1966). Esta é a definição legal que mostra as características essenciais do tributo: é compulsório, é de natureza não sancionatória, necessita de previsão legal assim como um vínculo com a atividade

administrativa, ou seja, o fato gerador, como é esclarecido no 4º artigo do CTN, onde elucida que a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador referente a obrigação, sem ter em conta outras características formais adotadas pela lei.

2.3. Funções do Tributo

O tributo está diretamente vinculado ao Estado e constitui instrumento essencial à manutenção da sociedade, desempenhando funções que ultrapassam a mera arrecadação de receitas. A função fiscal corresponde à captação de recursos destinados ao financiamento das atividades estatais essenciais, possibilitando que o Estado cumpra suas finalidades constitucionais. A função extrafiscal refere-se ao uso do tributo como mecanismo de intervenção econômica e social, orientando comportamentos e regulando mercados. Já a função parafiscal ocorre quando a arrecadação é destinada a entidades distintas do Estado, mas mantém finalidade pública e interesse coletivo.

A adequada compreensão das funções tributárias é fundamental para o entendimento da relação entre Estado, economia e sociedade, evidenciando que o tributo possui caráter multifuncional, o que representa avanço significativo na evolução do direito tributário contemporâneo. Conforme observa Paulo de Barros Carvalho:

O tributo, enquanto instrumento de que se vale o Estado para obter recursos financeiros, presta-se admiravelmente bem ao desempenho de outras funções, que extrapolam os fins meramente arrecadatórios. Nesse contexto, três são as funções que se destacam: a fiscal, voltada precipuamente à arrecadação; a extrafiscal, dirigida à consecução de outros fins, que não especificamente a arrecadação; e a parafiscal, pela qual se destinam recursos a entidades diversas do Estado, mas com finalidade pública. (Carvalho, 2013, p.287).

Superando a compreensão do tributo como mero instrumento de captação de recursos, Paulo de Barros Carvalho reconhece sua potencialidade como mecanismo estruturante de políticas públicas e de intervenção no domínio econômico e social. A dimensão fiscal do tributo fundamenta-se no princípio da capacidade contributiva, previsto no artigo 145, §1º, da Constituição Federal (Brasil, 1988), que determina a graduação dos impostos conforme a capacidade econômica do contribuinte. Tal princípio assegura a sustentabilidade financeira do Estado Democrático de Direito, viabilizando a prestação de serviços públicos essenciais, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

No que se refere à extrafiscalidade, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a legitimidade da utilização do tributo como instrumento de intervenção estatal, desde que observados os princípios constitucionais tributários e afastada a configuração de efeito

confiscatório (STF, Informativo nº 2002/2020). Esse entendimento consolida a interpretação de que a tributação pode assumir finalidades públicas que ultrapassam a mera arrecadação.

Exemplo dessa função é o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), cuja seletividade permite a aplicação de alíquotas diferenciadas conforme a essencialidade do produto, operando como mecanismo de regulação econômica e social. De modo semelhante, incentivos fiscais previstos na legislação do Imposto de Renda podem ser utilizados como instrumentos de promoção do desenvolvimento regional, evidenciando o caráter indutor da política tributária.

Quanto à parafiscalidade, o artigo 149 da Constituição Federal (Brasil, 1988) autoriza a instituição de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, permitindo a destinação específica de recursos a finalidades públicas determinadas. O denominado Sistema S (SENAI, SEBRAE, SESI, entre outros) exemplifica essa função, ao receber recursos provenientes de contribuições sociais voltadas ao financiamento da educação profissional, da assistência social e do fomento empresarial.

Ao analisar suas diferentes funções, o tributo revela-se instrumento jurídico complexo e multidimensional. A síntese proposta por Paulo de Barros Carvalho evidencia que a tributação transcende a lógica arrecadatória, constituindo elemento estruturante da organização econômica e social e mecanismo relevante na implementação de políticas públicas.

2.4. Transparência Fiscal

A transparência fiscal um pilar essencial da cidadania fiscal, sendo respaldada pelo artigo 37 da Constituição Federal (Brasil, 1988), que estabelece como princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Brasil, 1988). O princípio da publicidade intima o Estado a obrigação de dar conhecimento público aos atos administrativos, incluindo aqueles relacionados à arrecadação e aplicação dos recursos tributários.

Conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000, regulamenta o artigo 163 da Constituição Federal (Brasil, 1988) e estabelece normas de finanças públicas direcionadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Em seu artigo 48, a LRF dispõe que “são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes

orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos” (Brasil, 2000).

O Código Tributário Nacional, em seus artigos 198 a 208, estabelece as normas do sigilo fiscal, assim como as exceções que permitem a divulgação de informações tributárias para fins de transparência fiscal e controle da sociedade. O artigo 198 do CTN dispõe que “sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros” (Brasil, 1966), mas impõe exceções de suma importância nos parágrafos seguintes, permitindo a divulgação quando necessária para o cumprimento da legislação tributária.

Fortalecendo os mecanismos da transparência fiscal, a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, garante em seu inciso XXXIII do 5º artigo, o direito fundamental de acesso às informações públicas. Esta lei estabelece que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (Brasil, 2011).

6

A educação fiscal é fundamentada no princípio constitucional da educação como direito de todos e dever do Estado, previsto no artigo nº 205 da Constituição Federal, que estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada como a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

Incluído pela Emenda Constitucional nº 19/1998, o artigo 37, §3º da Constituição Federal, estabelece que:

A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: As reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo; A disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública” (Brasil, 1988).

A Lei nº 9.394/1996, conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu 1º artigo, diz que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos

movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (Brasil, 1996), garantindo base legal para programas de educação fiscal que transcendem o ambiente da escolar formal.

O Código Tributário Nacional, em seu 6º artigo, estabelece que “a atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal (Brasil, 1988), nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei” (Brasil, 1966). Incluindo assim a possibilidade de criar mecanismos de educação fiscal como instrumentos auxiliares da administração tributária.

Desse modo, a educação fiscal é configurada como processo de formação cidadã que tem como objetivo desenvolver a consciência tributária da sociedade, informando sobre a importância dos tributos para o financiamento de políticas públicas e consolidando mecanismos de controle social sobre a aplicação dos recursos públicos. Este processo educativo encontra respaldo legal tanto constitucional quanto na infraconstitucional, constituindo fundamento para o exercício da cidadania fiscal.

2.5. Legislação Aplicada

Tendo a Constituição Federal (CF) de 1988 como lei que assegura a Transparência e a Cidadania Fiscal, que em seu primeiro artigo define que o Estado Democrático de Direito tem como fundamento a soberania, a cidadania, a dignidade, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. No quinto artigo assegura que todos os cidadãos são iguais perante a lei, que “não há distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à prioridade”. O PNEF procura garantir que os direitos do cidadão sejam promovidos e aplicados de forma com que o contribuinte se sinta parte, de forma igualitária e digna, da execução dos deveres do Estado na aplicação da manutenção social, como o artigo 37 da CF/88 dispõe que a administração pública em todos os âmbitos deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Outras leis foram sendo criadas para fundamentar e reger o como o Estado deve garantir ao cidadão seus direitos de forma responsável e transparente, garantindo a execução da cidadania fiscal.

2.5.1. Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº 101 de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, é um marco importante na consolidação de uma gestão fiscal mais responsável no Brasil, definindo regras para o manejo das finanças públicas, tendo como apoio o Capítulo II do Título VI da Constituição Federal (Brasil, 1988), que obriga a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a seguirem parâmetros rigorosos de controle de gastos públicos. No seu segundo parágrafo do 1º artigo, responsabiliza a gestão fiscal nas ações planejadas e transparentes, o que previne riscos, corrige desvios que prejudicam o equilíbrio de contas públicas, para isso é preciso cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, além de respeitar os limites exigidos.

Reforça a importância da transparência e do controle das finanças públicas, para isso, exige a elaboração e a publicação de relatórios de gestão fiscal, que mostram a situação das contas públicas, os limites de gastos e a evolução das receitas e despesas ao longo do tempo, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize as ações governamentais, contribuindo para uma administração mais responsável e eficiente dos recursos públicos. Além disso, a lei prevê penalidades para gestores que descumprirem essas normas fiscais, essas medidas tem o objetivo de inibir desvios de recursos e práticas irresponsáveis na gestão pública, promovendo maior integridade e ética na administração pública.

2.5.2. Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência Fiscal

A Lei Complementar 131/2009, também conhecida como Lei da Transparência Fiscal, trouxe orientações importantes para tornar mais acessível e transparente a divulgação de informações financeiras e orçamentárias do governo brasileiro, representando uma mudança na Lei da Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de garantir que qualquer pessoa possa ter acesso fácil a dados sobre receitas e despesas públicas, de forma clara, completa e em tempo real pela internet.

Ela trouxe três pontos principais para fortalecer a transparência fiscal no país: a publicação de informações financeiras em tempo real, o incentivo à participação da sociedade nas decisões e a realização de audiências públicas durante a elaboração de planos e projetos do governo. A obrigatoriedade de divulgar esses dados imediatamente na internet foi uma grande inovação, pois permite que os cidadãos tenham acesso às informações mais atualizadas sobre a arrecadação e gastos públicos de forma rápida e eficiente.

3. METODOLOGIA

A pesquisa foi conduzida por meio de levantamento documental em fontes primárias oficiais, incluindo portais das Secretarias de Fazenda estaduais, sítios da Procuradoria-Geral, plataformas de transparência pública, portal da Receita Federal do Brasil e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Conforme Gil (2008), a pesquisa documental utiliza materiais que ainda não receberam tratamento analítico, permitindo a construção de interpretações a partir de registros institucionais e normativos.

O estudo apresenta natureza qualitativa, com perspectiva descritiva e exploratória. Segundo Minayo (2014), a abordagem qualitativa permite compreender processos, significados e relações sociais, sendo adequada para investigações que buscam interpretar práticas institucionais e políticas públicas. Já o caráter descritivo, conforme Lakatos e Marconi (2017), objetiva observar, registrar e analisar fenômenos sem interferência do pesquisador, enquanto a dimensão exploratória busca ampliar o conhecimento sobre o objeto investigado.

Foram analisados os programas de educação fiscal quanto à sua base legal, público-alvo, abrangência, recursos disponibilizados e parcerias estabelecidas. Também foram examinados materiais didáticos, campanhas informativas e plataformas digitais desenvolvidas pelos órgãos públicos com o objetivo de promover a consciência tributária.

O estudo concentrou-se na análise qualitativa das iniciativas federais de educação fiscal voltadas à população adulta, investigando como tais ações contribuem para o fortalecimento da relação entre contribuinte e administração pública, especialmente no que se refere à transparência e ao controle social. Não se propôs a realizar análises econométricas sobre arrecadação ou conformidade fiscal, limitando-se à interpretação documental das estratégias institucionais adotadas.

Metodologicamente, a pesquisa foi estruturada nas seguintes etapas:

Categorização temática dos materiais educativos e programas fiscais identificados, classificando objetivos, público-alvo e estratégias pedagógicas empregadas, procedimento compatível com a análise de conteúdo proposta por Minayo (2014);

Análise de relatórios oficiais, diretrizes institucionais e publicações técnicas, buscando compreender a fundamentação conceitual e a evolução histórica das políticas de educação fiscal;

Confronto das informações obtidas em diferentes fontes, procedimento de triangulação que, segundo Lakatos e Marconi (2017), contribui para maior confiabilidade e consistência dos dados.

Os resultados foram interpretados à luz da matriz teórica da cidadania fiscal participativa, estabelecendo conexões entre as ações governamentais e o papel dos profissionais da contabilidade na mediação entre Estado e sociedade.

Em síntese, os achados foram sistematizados em categorias analíticas que permitem compreender como as iniciativas estatais de educação fiscal, articuladas à atuação dos contadores, contribuem para o desenvolvimento da consciência tributária no contexto brasileiro.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa realizada nos portais das Secretarias de Fazenda estaduais, plataformas de transparência pública e sítios oficiais da Receita Federal do Brasil revelou um panorama desigual de iniciativas de educação fiscal no país. Todos os vinte e sete entes federativos estão integrados ao Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), coordenado pelo Grupo de Trabalho GT66 no âmbito da Comissão Técnica Permanente do ICMS (Cotepe/ICMS), o que demonstra um compromisso formal com a educação tributária nacional.

10

4.1. Programa Nacional De Educação Fiscal

O Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) constitui uma política pública voltada à promoção da cidadania fiscal em âmbito nacional. Conforme o Documento Base do Programa Nacional de Educação Fiscal (Figura 1), que estabelece suas diretrizes e fundamentos normativos, o objetivo do PNEF é fortalecer a relação entre Estado e sociedade no que se refere aos tributos, promovendo uma compreensão ampliada acerca da arrecadação e da aplicação dos recursos públicos.

Ao longo do tempo, os marcos legais que sustentam o programa e sua implementação nas unidades federativas evidenciam a tentativa de institucionalização da educação fiscal como política pública permanente. Contudo, a consolidação dessas iniciativas apresenta variações regionais, refletindo diferenças estruturais, administrativas e institucionais entre os estados brasileiros.

Figura 1: Capa do Documento Base do Programa Nacional de Educação Fiscal



http://ead.egefaz.to.gov.br/pluginfile.php/30723/mod_resource/content/67/DocumentoBasePNEF.pdf

O Documento Base do Programa Nacional de Educação Fiscal contextualiza sua criação a partir de transformações econômicas e sociais que intensificaram as demandas por transparência e eficiência na gestão pública. Destaca que a arrecadação tributária é fundamental para o cumprimento dos objetivos do Estado e para a garantia de direitos sociais.

O documento apresenta a Educação Fiscal como instrumento de fortalecimento da cidadania, ao incentivar a participação do cidadão no acompanhamento e no controle da gestão fiscal. Aborda temas como a função social do tributo, a qualidade do gasto público e o combate à evasão fiscal, ressaltando a importância da conscientização sobre o papel do contribuinte na manutenção das estruturas estatais.

11

4.1.1. Histórico

O Programa Nacional de Educação Fiscal teve sua origem em 1996, quando o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), reunido em Fortaleza (CE), reconheceu a necessidade de instituir um programa voltado ao estímulo da consciência tributária no país. Na ocasião, foi firmado convênio entre a União, os estados e o Distrito Federal para desenvolver e implementar, de forma contínua, um programa nacional de educação fiscal, marcando o início de uma política pública compartilhada entre os entes federativos, com foco na responsabilidade conjunta pelo aprimoramento do sistema tributário brasileiro.

Em 1997, o CONFAZ instituiu o Grupo de Trabalho Educação Tributária (GET), composto por representantes do Ministério da Fazenda, da Receita Federal, da Escola de

Administração Fazendária (ESAF) e das Secretarias Estaduais de Fazenda e Finanças. O grupo foi formalizado em 1998, com a finalidade de elaborar, implementar e acompanhar as ações do programa em âmbito nacional.

Posteriormente, a inclusão de representantes do Ministério da Educação e da Secretaria do Tesouro Nacional evidenciou a compreensão de que a educação fiscal deveria ultrapassar os limites dos órgãos fazendários, envolvendo setores estratégicos para a disseminação do conhecimento na sociedade. Em 1999, o programa passou a denominar-se Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), substituindo a expressão “educação tributária” por abordagem conceitualmente mais abrangente.

Em 2009, foram instituídas comissões temáticas voltadas aos aspectos estratégicos, metodológicos, de sensibilização, avaliação e implementação nas escolas, cujas atribuições foram atualizadas em 2010 para detalhamento de competências e regras de funcionamento. Ao longo dos anos, diversos protocolos de coordenação técnica foram firmados com o objetivo de fortalecer a execução do programa.

Em 2019, por meio do Decreto nº 9.680, a ESAF foi incorporada à estrutura da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Posteriormente, decreto federal extinguiu diversos colegiados da administração pública, incluindo instâncias vinculadas ao PNEF. Nesse contexto, o Grupo de Trabalho GT66, no âmbito da Secretaria Técnica do ICMS (COTEPE/ICMS) do CONFAZ, passou a assumir papel central na definição das diretrizes do programa, coordenando, planejando e acompanhando suas ações em âmbito nacional.

No mesmo ano, o Protocolo ICMS nº 44/2019 foi firmado pelos estados, assegurando a continuidade das ações estaduais diante das alterações na estrutura federal. Assim, cada unidade federativa mantém seu Grupo de Educação Fiscal Estadual (GEFE), observando as diretrizes nacionais e garantindo a continuidade das iniciativas locais

4.1.2. Missão

A missão do PNEF é ajudar o cidadão a entender seus direitos e deveres relacionados aos tributos e ao uso dos recursos públicos. Buscando estimular a participação ativa na fiscalização das ações governamentais, promovendo uma sociedade mais consciente e responsável.

4.1.3. Visão e Valores

Segundo o documento base a visão do PNEF é “Ser reconhecido como Programa de excelência pelo Estado, Sociedade e pela Comunidade Internacional na promoção da cidadania fiscal.”. Ainda como descrito no texto do documento base, o PNEF tem como valores a cidadania, o comprometimento, a efetividade, a ética, a justiça, a solidariedade e a transparência.

4.1.4. Objetivos

O PNEF tem como objetivo sensibilizar os cidadãos sobre a importância dos tributos para o desenvolvimento social e econômico, promovendo conhecimentos sobre administração pública, incentivando o acompanhamento social na aplicação de recursos públicos, criando condições para uma relação mais harmônica entre Estado e sociedade.

4.1.5. Diretrizes

O programa deve ser desenvolvido conforme as diretrizes nacionais orientam em todos os níveis, com o foco principal em promover a cidadania plena através da educação fiscal, para garantir que essa educação seja transversal às áreas públicas, mantendo ações permanentes evitando campanhas voltadas ao aumento da arrecadação, assegurando o apoio dos ministérios envolvidos estimulando a participação social na gestão pública além de integrar conteúdos nas grades curriculares integrais.

4.2. Portal da Transparência do Governo Federal

O Portal da Transparência do Governo Federal foi lançado em novembro de 2004 pela Controladoria Geral da União (CGU) e passou por uma grande atualização em 2018, com novas funcionalidades, o site é mantido pela CGU e permite que o público acompanhe como os recursos federais arrecadados com impostos estão sendo utilizados, fornecendo informações sobre a administração pública federal. O portal se consolidou como uma ferramenta essencial para o controle social, permitindo que cidadãos, pesquisadores, jornalistas e organizações da sociedade civil acompanhem de perto as ações do governo relacionadas ao orçamento público.

O Portal da Transparência do Governo Federal demonstra como as informações são separadas por setores, deixando a disposição do cidadão-contribuinte áreas de interesses

próprios, tornando a consulta mais acessível, transparente e de fácil entendimento. Oferecendo uma variedade de informações sobre a administração federal, como gastos do governo, receitas, convênios realizados, além da quantidade e identificação dos servidores em cada órgão. Entre as funcionalidades disponíveis, é possível consultar detalhes sobre a execução orçamentária e financeira das despesas, organizadas por áreas, programas, ações e naturezas. Também é possível acessar dados sobre remuneração e informações funcionais de servidores, aposentados e pensionistas, além de punições administrativas aplicadas a empresas e pessoas físicas, como é evidenciado na Figura 2:

Figura 2: Portal da Transparência do Governo Federal



Fonte: <https://portaldatransparencia.gov.br/>

O portal ainda disponibiliza informações sobre pagamentos feitos a beneficiários de programas sociais e assistenciais, bem como as renúncias fiscais concedidas às empresas pelo Governo Federal.

4.3. Participação Regional

Todos os 27 entes federativos brasileiros instituíram programas estaduais vinculados ao PNEF, em muitos casos formalizados por legislação específica. Esses programas envolvem, de modo geral, Secretarias Estaduais de Fazenda ou Finanças e de Educação, além da participação de instituições como a Receita Federal, Ministérios Públicos estaduais e Tribunais de Contas.

Essa configuração institucional evidencia o caráter intersetorial da política de educação fiscal, fundamentada na corresponsabilidade entre diferentes órgãos públicos.

4.3.1. Região Norte

Na Região Norte, as iniciativas de educação fiscal têm características próprias, influenciadas pelos desafios geográficos e logísticos da área. Os sete estados que a compõem realizam ações alinhadas às diretrizes do PNEF, mas também desenvolvem projetos específicos para suas realidades.

Acre e Rondônia se destacam por terem programas próprios. O Acre criou, em janeiro de 2022, o Programa de Educação Fiscal e Cidadania (PEEF/AC), que oferece um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) como complemento às ações presenciais. Rondônia atua com três programas principais: o Nota Legal Rondoniense, que premia quem exige documentos fiscais; o Cidadania Empresarial, voltado para orientar empreendedores; e o Contribuinte Legal, que inclui o MP Itinerante para levar educação fiscal às comunidades ribeirinhas.

O Amazonas lançou em 2023 o programa itinerante Sefaz em Ação, que atingiu 16 municípios do interior, mostrando um esforço especial para alcançar regiões dispersas. Tocantins foi pioneiro ao incluir a educação fiscal no currículo escolar por meio do Programa Estadual de Educação Fiscal (PEEF), ligado à Meta 21 do Plano Estadual de Educação. Assim, a educação fiscal passou a fazer parte do conteúdo obrigatório nas escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Quanto aos demais estados (Amapá, Pará e Roraima), eles participam do PNEF através de Grupos de Educação Fiscal Estaduais formalizados, mas ainda não desenvolveram iniciativas próprias relevantes além do que é previsto nacionalmente, o que sugere uma necessidade de fortalecimento dessas estruturas regionais.

4.3.2. Região Nordeste

Na Região Nordeste, verifica-se maior grau de consolidação institucional dos programas de educação fiscal, com sete estados apresentando ações coordenadas e articulação interinstitucional.

O Ceará apresenta estrutura programática mais sistematizada, com oferta de disciplina eletiva em escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e programa de capacitação docente estruturado em seis módulos, desenvolvido em parceria com a Escola de Gestão Pública do

Ceará (EGPCE). Além das ações formativas, o estado promove iniciativas de engajamento social, como os programas *Contribuinte Pai d'Égua* e *Sua Nota Tem Valor* (SNTV). O Quadro 1 apresenta os pilares estruturantes do programa *Contribuinte Pai d'Égua*:

Quadro 1: Pilares do Contribuinte Pai d'Égua

Atitude do Contribuinte	Atuação SEFAZ
Decidiu por não autorregularizar	Aplicar força da Lei
Comportamentos atípicos	Aplicar medidas punitivas
Tenta cumprir, mas nem sempre consegue	Instruir e Auxiliar
Quer cumprir corretamente suas obrigações fiscais	Simplificar

Fonte: <https://www.sefaz.ce.gov.br/pai-degua/>

Os demais estados da região — Bahia, Alagoas, Pernambuco, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte — mantêm Grupos de Educação Fiscal formalmente instituídos e alinhados às diretrizes do PNEF. Participam das reuniões do GT66 e desenvolvem ações compatíveis com suas realidades administrativas, demonstrando adesão institucional ao modelo nacional de educação fiscal.

4.3.3. Região Sudeste

A Região Sudeste apresenta elevado grau de institucionalização das políticas de educação fiscal, com quatro estados estruturando programas consolidados e articulados às diretrizes nacionais.

No estado de São Paulo, a Escola de Governo do Estado (EGESP) disponibiliza cursos on-line e gratuitos voltados à ética e cidadania fiscal, orçamento público e controle social. As formações são organizadas em módulos e preveem certificação mediante avaliação do conteúdo, evidenciando estratégia voltada à qualificação cidadã por meio da educação digital.

Em Minas Gerais, o programa “Convite à Cidadania” abrange diferentes níveis de ensino — fundamental, médio e superior — além de promover ações direcionadas à sociedade civil. O estado mantém comissão permanente voltada à sensibilização de gestores públicos quanto à função social dos tributos, reforçando a dimensão institucional da política fiscal.

O Espírito Santo apresenta trajetória histórica relevante na área, com iniciativas iniciadas ainda na década de 1980, quando auditores fiscais passaram a defender a inserção da

educação tributária nas escolas. Em 1992, foi instituída a Lei nº 4.628, que criou o projeto “Consciência Tributária – A Força do Cidadão”. No ano seguinte, foram produzidos materiais didáticos voltados à disseminação do conhecimento tributário (Figura 3), incluindo recursos audiovisuais. O estado também desenvolveu cartilhas específicas para produtores rurais, em parceria com entidades locais. Atualmente, o Núcleo de Educação Fiscal (NFE/SEFAZ-ES) permanece ativo, com atuação multissetorial e articulada às políticas nacionais.

Figura 3: Capa do Caderno Metodológico - Educação Fiscal



Fonte: https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/wp-content/uploads/2024/10/CADERNO-METODOLOGICO-EDUCACAO-FISCAL03_10.pdf

O Rio de Janeiro conta com uma estrutura forte em sua legislação, onde institui programas itinerantes como o GEFE Itinerante para alcançar regiões menos atendidas, prêmios anuais na área de educação fiscal e eventos como o “SEFAZ de Portas Abertas”. Além disso, realiza formação contínua para novos servidores da Secretaria.

4.3.4. Região Centro-Oeste

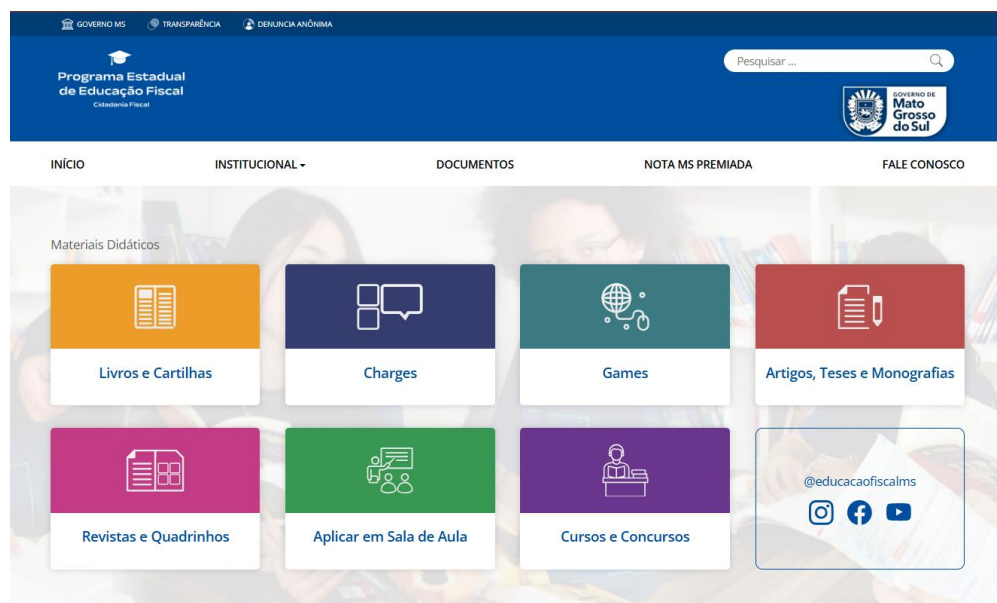
Na Região Centro-Oeste, a inovação aparece associada a experiências específicas no campo da educação fiscal. Goiás e Mato Grosso participam do PNEF por meio das estruturas estaduais já existentes, atuando principalmente no alinhamento às diretrizes nacionais. O

Distrito Federal integra as discussões no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), participando das deliberações institucionais sobre o tema.

O Mato Grosso do Sul desenvolve o programa “Nova Educação Fiscal”, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). No âmbito do programa, foi implementado o curso Profisco II em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), evidenciando articulação entre administração pública e universidade (Figura 5). O estado investiu recursos na produção de materiais educativos destinados a diferentes públicos e realiza formação contínua de multiplicadores da educação fiscal, além de participar dos webinários promovidos pelo GT66/CONFAZ.

Nesse contexto, a inovação regional não se manifesta de forma homogênea, mas concentra-se em iniciativas que ampliam a integração entre gestão pública, formação técnica e instituições de ensino superior, configurando estratégia diferenciada de institucionalização da educação fiscal.

Figura 4: Site do Programa de Educação Fiscal do Mato Grosso do Sul



Fonte: <https://www.educacaofiscal.ms.gov.br/>

Com uma estrutura que chama atenção por incluir entretenimento sem fugir da proposta da educação fiscal, o Programa de Educação Fiscal do Mato Grosso do Sul, traz desde artigos sobre o assunto a jogos e charges, tornando o acesso disponível a todos os tipos de entendimento.

4.3.5. Região Sul

Na região Sul do Brasil, embora haja menos informações detalhadas nos materiais disponíveis, todos os três estados, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, mantêm Grupos de Educação Fiscal formalizados pelas secretarias estaduais de Fazenda, indicando alinhamento às diretrizes nacionais.

4.4. Análise Comparativa Das Iniciativas Estatais

A análise comparativa das ações identificadas permite classificar os estados brasileiros em diferentes níveis de maturidade institucional nas políticas públicas de educação fiscal:

Nível I – Programas Consolidados com Legislação Específica: Espírito Santo, Rio de Janeiro e Ceará caracterizam-se pela existência de legislação própria, estruturas permanentes multissetoriais formalizadas, produção de materiais didáticos específicos e desenvolvimento de ações itinerantes voltadas a diferentes públicos.

Nível II – Programas Estruturados com Iniciativas Próprias: Rondônia, Tocantins, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais apresentam programas institucionalmente organizados, com desenvolvimento de ações próprias, como atividades itinerantes, integração curricular ampliada ou parcerias com instituições externas, incluindo uso de recursos tecnológicos.

Nível III – Programas Formalizados com Predominância de Diretrizes Nacionais: Os demais estados mantêm Grupos Estaduais de Educação Fiscal formalmente instituídos e participam das instâncias nacionais do PNEF, desenvolvendo ações alinhadas às diretrizes federais, com menor evidência de iniciativas estruturantes próprias.

4.5. Características Comuns E Diferenciações Institucionais

Todos os estados brasileiros mantêm Grupos de Educação Fiscal compostos por representantes das Secretarias de Fazenda e Educação, da Receita Federal, do Ministério Público e de entidades vinculadas aos auditores fiscais. Essa composição evidencia o caráter interinstitucional da política de educação fiscal, fundamentada na corresponsabilidade entre diferentes órgãos públicos.

No âmbito nacional, a COTEPE/ICMS, por meio do GT66, exerce função de coordenação das ações, promovendo alinhamento institucional por meio de encontros virtuais e compartilhamento de práticas entre os entes federativos. Contudo, a centralização das

diretrizes pode reduzir a flexibilidade para adaptações às especificidades locais, especialmente nos estados que apresentam menor autonomia programática ou estrutura própria consolidada

4.6. Índice de Transparências e Governança Pública dos Estados Brasileiros

O Índice de Transparência e Governança Pública avalia mais de cem critérios relacionados à transparência e ao combate à corrupção nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal. A pontuação varia de zero a cem pontos, permitindo a classificação das unidades federativas em ranking comparativo.

Para a atribuição das notas, a Transparência Internacional Brasil analisou, entre abril e outubro de 2025, critérios distribuídos em diferentes dimensões temáticas. Entre as áreas relacionadas ao objeto deste estudo destacam-se: Plataformas, Transformação Digital e Comunicação, Dados, Administração e Governança, Legal, Transparência Financeira e Orçamentária, Obras Públicas e Participação Social.

Seis estados alcançaram pontuação superior a oitenta pontos, sendo classificados na faixa “ótimo”; quatorze foram enquadrados na categoria “boa”, e sete na categoria “regular”. As maiores médias nacionais foram registradas nas dimensões Plataformas (89 pontos) e Transformação Digital e Comunicação (83 pontos). Em contraste, Participação Social apresentou a menor média (52 pontos), seguida por Obras Públicas (64 pontos) e Transparência Financeira e Orçamentária (66 pontos), evidenciando desafios institucionais nessas áreas.

O Quadro 2 apresenta o ranking completo das unidades federativas segundo o Índice de Transparência e Governança Pública 2025, elaborado pela Transparência Internacional Brasil.

Quadro 2: Índice de Transparência e Governança Pública 2025

Posição	Unidade Federativa	Pontuação	Classificação
1º	Espírito Santo	95,0	Ótimo
2º	Goiás	93,4	Ótimo
3º	Minas Gerais	89,1	Ótimo
4º	Ceará	89,0	Ótimo
5º	Distrito Federal	85,1	Ótimo
6º	Alagoas	81,3	Ótimo
7º	Maranhão	76,9	Bom
8º	Mato Grosso do Sul	76,8	Bom
9º	Amazonas	76,5	Bom
10º	São Paulo	75,9	Bom
11º	Pernambuco	75,6	Bom

11º	Paraná	75,6	Bom
13º	Mato Grosso	75,3	Bom
14º	Rio Grande do Sul	72,9	Bom
15º	Rondônia	70,1	Bom
16º	Rio Grande do Norte	66,9	Bom
17º	Rio de Janeiro	64,1	Bom
18º	Paraíba	64,0	Bom
19º	Santa Catarina	63,1	Bom
20º	Pará	60,8	Bom
21º	Tocantins	57,5	Regular
22º	Bahia	53,1	Regular
23º	Sergipe	51,5	Regular
24º	Piauí	50,7	Regular
25º	Acre	50,3	Regular
26º	Roraima	48,2	Regular
27º	Amapá	46,9	Regular

Fonte: <https://transparenciainternacional.org.br/itgp/>

A diferença entre os estados brasileiros mostra que ainda é preciso melhorar a padronização dos mecanismos de transparência em todo o país.

4.7. Meios Utilizados Para Educação Fiscal

21

Diversos métodos de educação são empregados pelos estados com a finalidade de trazer o cidadão à participação ativa na sociedade e nas políticas públicas, com materiais didáticos, projetos itinerantes, prêmios anuais, desenvolvendo programas multidimensionais de acordo com o entendimento e a necessidade de cada cidadão.

4.7.1. Educação Formal

Inclusão obrigatória ou eletiva nos currículos escolares; alguns estados avançaram com disciplinas específicas, como o estado de Minas Gerais que oferece uma disciplina eletiva na rede estadual e o Rio de Janeiro com a Lei nº 3.721/2001 que autoriza a introdução de conhecimentos específicos no currículo das escolas estaduais.

4.7.2. Capacitação

Cursos para professores feitos em parcerias com universidades ou órgãos públicos. Por meio da Escola de Administração (ESAN), a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), realiza cursos de aperfeiçoamento e produz materiais educativos sobre educação

fiscal para professores da Educação Básica, o que indica clara parceria entre a universidade e o programa desenvolvido pelo estado.

4.7.3. Material Didático

Cartilhas impressas ou digitais produzidas localmente, a produção de material local permite que o conteúdo seja adaptado às especialidades regionais, como a legislação tributária estadual e a realidade social de seus municípios. Mais uma vez o destaque é o estado de Mato Grosso do Sul que dispõe de uma seção de livros, manuais e cartilhas com materiais desenvolvidos para os ensinos Fundamental e Médio, além de cadernos em Linguagem Indígena Guarani e Terena (Figura 5), o que demonstra uma adaptação local significativa.

Figura 5: Módulo de Educação Fiscal em Guarani e em Terena



ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – GUARANI ENSINO MÉDIO – TERENA

Fonte: <https://www.educacaofiscal.ms.gov.br/livros/>

4.7.4. Ações Itinerantes:

Programas levando atividades às regiões mais dispersas, o Rio Grande do Sul realiza seminários e cursos regionais em diversas cidades do interior, o projeto que possui palestras e conscientização frequentemente é divulgado com uma agenda que cobre municípios pequenos e grandes, levando a educação fiscal para longe da capital.

4.7.5. Incentivos Fiscais:

Uso de notas fiscais eletrônicas premiadas ou sorteios para estimular a exigência da documentação. É a ação mais comuns entre os estados, tem o objetivo de aumentar a

arrecadação ao inibir a evasão fiscal, transformando o ato de exigir a nota fiscal em um benefício direto para o cidadão. No Quadro 3 constam os programas mais conhecidos e estão ativos:

Quadro 3: Estados com Programas de Notas Fiscais Premiadas ativos

ESTADO	PROGRAMA	TIPO DE INCENTIVO
São Paulo	Nota Fiscal Paulista	Créditos (abatimento no IPVA ou saque) e sorteios.
Rio Grande do Sul	Nota Fiscal Gaúcha	Sorteios mensais e especiais, além de descontos no IPVA e repasse de verbas para entidades sociais.
Paraná	Nota Paraná	Créditos (abatimento no IPVA ou saque) e sorteios.
Minas Gerais	Nota Fiscal Mineira	Sorteios de prêmios em dinheiro (R\$ 100 a R\$ 1 milhão).
Bahia	Nota Premiada Bahia	Sorteios em dinheiro e participação de entidades sociais.
Ceará	Sua Nota Tem Valor	Sorteios de prêmios em dinheiro (incluindo prêmios extras e regionalizados) e rateios para instituições sociais.
Goiás	Nota Fiscal Goiana	Sorteios anuais de grandes prêmios, prêmios mensais e descontos no IPVA.
Mato Grosso	Nota MT	Sorteios mensais e participação de entidades sociais.
Mato Grosso do Sul	Nota MS Premiada	Sorteios mensais baseados em números da Mega Sena.
Paraíba	Nota Cidadã	Sorteios mensais e prêmios em dinheiro.
Amazonas	Nota Fiscal Amazonense	Sorteios mensais e especiais.
Acre	Nota Premiada Acreana	Sorteios de prêmios em dinheiro.

Fonte: Elaborado pela autora de acordo com sites das Secretarias da Fazenda dos estados brasileiros

4.7.6. Relacionamento Direto com a Sociedade

Secretarias promovem ações abertas ao público, como palestras temáticas, eventos e sensibilizações voltadas a agricultores familiares, empreendedores e outros públicos específicos. O estado de Minas Gerais, seguindo as diretrizes do PNEF, inclui em seus objetivos específicos a realização de palestras em entidades de classe, associações e sindicatos, com o objetivo de atingir diretamente agricultores e empreendedores, tratando de temas como a função socioeconômica do tributo e o uso da nota fiscal, essenciais para quem opera no regime do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e regimes simplificados (MEI e Simples Nacional).

4.7.7. Ambientes Virtuais

Plataformas online, como o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Acre, que oferecem acesso contínuo ao conteúdo de educação fiscal, facilitando o aprendizado à distância.

4.7.8. Redes Sociais

A Receita Federal do Brasil e o portal Gov.br estão presentes nas principais redes sociais, como Instagram, Twitter, Facebook e YouTube, onde compartilham informações importantes sobre declaração de imposto de renda, orientações fiscais, prazos e campanhas educativas que reforçam a função social dos tributos. Além disso, as Secretarias de Fazenda dos estados também investem na presença digital com perfis institucionais para divulgar programas de educação fiscal, campanhas de regularização, benefícios da nota fiscal eletrônica e ações de premiação, com linguagem acessível, uso de recursos visuais e conteúdos interativos como lives e vídeos explicativos, essas instituições buscam engajar a população em temas fiscais, fortalecer o controle social e promover a compreensão sobre a importância dos tributos para o financiamento de serviços públicos essenciais.

4.7.9. Prêmios e Reconhecimentos

Alguns estados criaram prêmios estaduais de educação fiscal para reconhecer e incentivar boas práticas nesse campo. O Rio de Janeiro é um exemplo, valorizando iniciativas destacadas por municípios, escolas e organizações.

Figura 6: Prêmio Estadual de Educação Fiscal do Rio de Janeiro 2025



Fonte: https://www.instagram.com/p/DIgXFRHOGBU/?img_index=1

A Figura 6 é uma publicação no perfil do Instagram da Secretaria da Fazenda do Rio de Janeiro onde informa até quando alunos da rede estadual poderão se inscrever no Prêmio Estadual de Educação Fiscal de 2025.

4.8. Participação da Contabilidade na Cidadania Fiscal

O sistema tributário brasileiro caracteriza-se por elevada complexidade, com mais de noventa tributos distribuídos entre União, estados e municípios, além de legislação fragmentada e frequentes alterações normativas. Esse cenário dificulta a compreensão do contribuinte sobre o funcionamento do sistema fiscal e a destinação dos recursos arrecadados.

Nesse contexto, o profissional contábil pode atuar como mediador entre o Estado e a sociedade, tornando as informações fiscais mais acessíveis a pessoas físicas e jurídicas. Para além do cumprimento de obrigações acessórias, o contador contribui para evidenciar a função social dos tributos, demonstrando como os recursos financiam serviços públicos essenciais. Essa atuação favorece a formação da consciência tributária e o cumprimento voluntário das obrigações fiscais.

A transparência nas demonstrações contábeis, tanto no setor privado quanto no público, é fundamental para o controle social. No setor público, o profissional contábil participa da elaboração dos relatórios de gestão fiscal, dos demonstrativos de execução orçamentária e das prestações de contas, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal. A qualidade desses documentos influencia diretamente a capacidade de fiscalização da sociedade e dos órgãos de controle, reforçando a governança e a responsabilidade pública.

4.8.1. Portais de Transparência

A Lei Complementar 131/2009 exige que todos os entes federativos divulguem, em tempo real as informações sobre a execução orçamentária e financeira por meio de portais de transparência. Os contadores que atuam no setor público são responsáveis por estruturar as informações, garantindo a qualidade dos dados publicados e manter as informações atualizadas de forma ágil.

4.8.2. Índice de Transparência e Governança Pública

O ITGP avalia diversos critérios, muitos deles exigem conhecimentos contábeis mais especializados para serem aplicados corretamente. Contadores que atuam em governos estaduais e municipais podem ajudar a melhorar as notas de suas unidades federativas ao entenderem os requisitos técnicos de cada critério e implementarem melhorias nos sistemas e processos.

Estados e municípios com desempenho mais baixo no ITGP podem buscar a orientação de contadores especializados em transparência pública, que podem realizar diagnósticos das deficiências existentes e ajudar na implementação de planos de melhoria. Essa consultoria é uma ferramenta importante para que os entes públicos aprimorem sua gestão, atendam às exigências legais de transparência e melhorem a comunicação com a sociedade.

4.8.3. Educação Continuada

Para que os contadores possam realmente contribuir como agentes de transformação na cidadania fiscal, é importante que a formação profissional, tanto na graduação quando em programas de educação continuada, inclua uma abordagem voltada para os aspectos ético-sociais da profissão, com disciplinas que abordem a ética profissional, responsabilidade social corporativa, transparência pública e educação fiscal devem fazer parte dos currículos de profissionais contábeis.

5. CONCLUSÃO

A pesquisa evidenciou que a cidadania fiscal constitui elemento relevante para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, ao estimular a participação consciente dos cidadãos na discussão das políticas públicas e no controle social dos recursos públicos. A análise dos programas federais e estaduais demonstrou que, embora existam esforços para consolidar a educação fiscal como política pública contínua, persistem diferenças regionais quanto à estrutura, abrangência e grau de institucionalização das ações.

O estudo confirmou que o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) representa o principal instrumento estruturador das iniciativas de educação tributária no Brasil, oferecendo diretrizes e fundamentos para as ações governamentais. Apesar da vinculação formal dos 27 entes federativos ao programa, observa-se heterogeneidade nos níveis de consolidação institucional, com estados como Espírito Santo, Ceará, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul apresentando estruturas mais organizadas, enquanto outros desenvolvem iniciativas ainda incipientes.

No campo normativo, destacam-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a Lei Complementar nº 131/2009, que ampliam a exigência de transparência na divulgação das informações orçamentárias e financeiras. Contudo, os dados analisados indicam que ainda

existem desafios relacionados à padronização, clareza e acessibilidade dessas informações, o que pode limitar o exercício pleno da cidadania fiscal.

Quanto aos instrumentos utilizados pelos estados, verificou-se diversidade de estratégias, incluindo materiais didáticos, plataformas digitais, programas de notas fiscais premiados, ações itinerantes, capacitações e atividades escolares. Essa multiplicidade demonstra esforço institucional, mas também revela assimetrias na estruturação das políticas públicas de educação fiscal.

Destaca-se, ainda, o papel dos profissionais da contabilidade como mediadores entre o sistema tributário e a sociedade, atuando na interpretação, sistematização e divulgação das informações fiscais. Sua atuação técnica contribui para o fortalecimento da transparência e dos mecanismos de controle social.

Conclui-se que a educação fiscal, quando tratada como política pública permanente, possui potencial para fortalecer a relação entre Estado e sociedade, ampliar a confiança institucional e promover maior responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Os resultados sugerem a necessidade de aprimoramento contínuo das estratégias institucionais, especialmente no que se refere à integração federativa e à consolidação estrutural das iniciativas.

Por fim, este estudo contribui para a compreensão da organização e dos desafios das políticas de educação fiscal no Brasil, reforçando sua relevância para o desenvolvimento de uma cidadania tributária mais informada e participativa.

REFERÊNCIAS

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. **Profisco II – Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Mato Grosso do Sul**. Washington, D.C., 2023. Disponível em: <https://www.iadb.org/>. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Portal da Transparência do Governo Federal**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9680, de 2 de janeiro de 2019**. Transfere a Escola de Administração Fazendária para a Escola Nacional de administração Pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 jan. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9680.htm. Acesso em: 06 nov. 2025.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 mai. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 27 mai. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 27 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 27 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 27 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, da CF; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 29 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 29 mai. 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Portal da Receita Federal**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo STF nº 1002**. Brasília, DF: STF, 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1002.htm>. Acesso em: 20 dez. 2025.

CADERNO METODOLÓGICO: Educação Fiscal. Espírito Santo: Secretaria de Estado da Educação, 2024. Disponível em: https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/wp-content/uploads/2024/10/CADERNO-METODOLOGICO-EDUCACAO-FISCAL03_10.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.

CAMPADELLI, Arthur Bragança de Vasconcellos. **Cidadania fiscal: um novo paradigma para a reflexão sobre tributação no Brasil**. São Paulo: Almedina, 2024.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 30. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COMSEFAZ. Dados COMSEFAZ. Disponível em: <https://dados.comsefaz.org.br/>. Acesso em: 11 set. 2025.

CONTRIBUINTE LEGAL RO. **Rondônia: Secretaria de Estado de Finanças**, 2025. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/sefin/contribuente-legal-ro/>. Acesso em: 19 out. 2025.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (Brasil). **Portal de Educação Fiscal do Acre**. Disponível em: https://ead.sefaz.ac.gov.br/portal/?page_id=1257. Acesso em: 11 set. 2025.

GIL, A. C. (2008). Métodos e técnicas de pesquisa social. Atlas.

GOVERNO DO AMAZONAS. Programa Sefaz em Ação alcança o 16º município desde sua criação em 2023. **Agência Amazonas**, Manaus, 2023. Disponível em: <https://www.agenciaamazonas.am.gov.br/noticias/programa-sefaz-em-acao-alcanca-o-16o-municipio-desde-sua-criacao-em-2023/>. Acesso em: 11 set. 2025.

GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL; ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. **Documento Base do Programa Nacional de Educação Fiscal**. 2 ed. Brasília: ESAF, 2015. Disponível em: http://ead.egefaz.to.gov.br/pluginfile.php/30723/mod_resource/content/67/DocumentoBasePNEF.pdf. Acesso em: 06 nov. 2025.

LAKATOS, E. M., & MARCONI, M. A. (2017). Fundamentos de metodologia científica. Atlas.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 20. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Função social do tributo. **Curso de Direito Tributário**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MATO GROSSO DO SUL. **Livros e materiais didáticos**. Campo Grande: Secretaria de Estado de Fazenda, 2025. Disponível em: <https://www.educacaofiscal.ms.gov.br/>. Acesso em: 19 out. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Livros e materiais didáticos**. Campo Grande: Secretaria de Estado de Fazenda, 2025. Disponível em: <https://www.educacaofiscal.ms.gov.br/livros/>. Acesso em: 19 out. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Para combater baixo crescimento econômico, Governo de MS aposta em novo programa de modernização do fisco. **Profisco MS**. Campo Grande, 2025. Disponível em <https://www.profisco.ms.gov.br/para-combater-baixo-crescimento-economico-governo-de-ms-aposta-em-novo-programa-de-modernizacao-do-fisco/>. Acesso em: 19 out. 2025.

MINAYO, M. C. S. (2014). O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. Hucitec.

Programa Pai D'Égua. **Ceará: Secretaria da Fazenda**, 2025. Disponível em: <https://www.sefaz.ce.gov.br/pai-degua/>. Acesso em: 19 out. 2025.

RADAR DA TRANSPARÊNCIA. **Portal Radar da Transparência**. Brasília: ATRICON, 2025. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/>. Acesso em: 11 set. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei n. 3.721, de 27 de novembro de 2001**. Autoriza o Poder Executivo a introduzir conhecimentos específicos no currículo das escolas estaduais das redes pública e privada e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-3721-2001-rio-de-janeiro-autoriza-o-poder-executivo-a-introduzir-conhecimentos-especificos-no-curriculo-das-escolas-estaduais-das-redes-publica-e-privada-e-da-outras-providencias?r=p>. Acesso em: 9 out. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Fazenda. **Publicação sobre o Prêmio Estadual de Educação Fiscal 2025**. Instagram, 2025. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DIgXFRHOGBU/>. Acesso em: 9 out. 2025.

SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda e Planejamento. **Abertas Inscrições para Cursos EAD Gratuitos de Educação Fiscal**. São Paulo 2025. Disponível em: <https://www.educacaofiscal.sp.gov.br/Noticias/Paginas/Abertas-Inscri%C3%A7%C3%B5es-para-Cursos-EAD-Gratuitos-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-Fiscal.aspx>. Acesso em: 20 nov 2025.

SECRETARIA DA FAZENDA DO CEARÁ. Sefaz-CE premia empresas e contadores por compromisso com obrigações tributárias. Ceará, 24 fev. 2025. Disponível em: <https://www.sefaz.ce.gov.br/2025/02/24/sefaz-ce-premia-empresas-e-contadores-por-compromisso-com-obrigacoes-tributarias/>. Acesso em: 19 de out. 2025.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL – BRASIL. Índice de Transparência e Governança Pública dos Estados Brasileiros: relatório 2025. Brasília: **Transparência Internacional Brasil, 2025**. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/>. Acesso em: 11 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. **Curso Profisco II – Materiais de Informações Gerais**. Campo Grande, 2025. Disponível em: <https://www.ufms.br/>. Acesso em: 9 out. 2025.